



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 01058/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00887/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01058/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria do Perpetuo Socorro Torres Cartaxo Santiago
03.02. IDADE: 60, fls.04.
03.03. CARGO: Agente Administrativo
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico
03.05. MATRÍCULA: 970069
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, da alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria A nº 2275, fls. 101
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 101.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2020, fls. 109

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 86/90, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 36368/20.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 2275, fls. 101, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Perpetuo Socorro Torres Cartaxo Santiago, formalizado pela Portaria nº 2275 - fls. 101, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (10/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, da alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01058/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Perpetuo Socorro Torres Cartaxo Santiago, formalizado pela Portaria nº 2275 - fls. 101, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO